ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A necessidade da presente contratação fundamenta-se no art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a elaboração de estudo técnico preliminar para caracterizar o interesse público envolvido na contratação.

O Município de Nova Santa Rita executou a primeira etapa da implantação da Arquibancada do Campo do Caju, contemplando a construção da estrutura destinada ao público, proporcionando melhores condições para realização de atividades esportivas e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Entretanto, a estrutura atualmente existente encontra-se incompleta, uma vez que ainda não dispõe das edificações de apoio indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento público, especialmente os vestiários destinados aos atletas, equipes técnicas e arbitragem.

Com a obtenção de novo recurso financeiro específico para continuidade do empreendimento, tornou-se possível executar a segunda etapa da obra, destinada à construção dos vestiários e demais dependências de apoio previstas no projeto executivo.

A implantação dessa estrutura permitirá que o espaço esportivo seja utilizado de forma adequada para treinamentos, competições oficiais e demais atividades promovidas pelo Município, oferecendo melhores condições de infraestrutura, conforto, higiene, segurança e acessibilidade aos usuários.

Além disso, a execução desta etapa representa o aproveitamento do investimento público já realizado na construção da arquibancada, evitando a permanência de obra parcialmente concluída e assegurando a funcionalidade integral do complexo esportivo.

A contratação é necessária pelos seguintes motivos:

Conclusão do equipamento público: permitirá finalizar o complexo esportivo planejado, agregando as estruturas de apoio indispensáveis ao funcionamento da arquibancada já construída.

Melhoria da infraestrutura esportiva: disponibilizará vestiários adequados para atletas, equipes técnicas, arbitragem e servidores responsáveis pela organização dos eventos.

Valorização do patrimônio público: garantirá o aproveitamento da estrutura existente, preservando o investimento já realizado pelo Município e aumentando sua vida útil.

Promoção do esporte e do lazer: proporcionará melhores condições para realização de campeonatos, eventos esportivos e atividades comunitárias, incentivando a prática esportiva e o convívio social.

Eficiência na aplicação dos recursos públicos: a continuidade da obra evita futuras intervenções corretivas e assegura que o recurso obtido seja aplicado na conclusão definitiva do empreendimento.

Dessa forma, após a análise das alternativas técnicas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da segunda etapa da Arquibancada do Campo do Caju, contemplando a construção dos vestiários e demais estruturas previstas no projeto, constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público e proporcionar a plena utilização do equipamento esportivo municipal.

2 ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC n° DFD 199/2026 e conforme consta nas informações básicas desse estudo técnico preliminar.

Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1426 – Fone (51) 3479-2200 – CEP 92480-000 – Nova Santa Rita – RS
e-mail:smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br - site:www.novasantarita.rs.gov.br CNPJ: 94.309.291/0001-48

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentos de habilitação

Para atendimento do objeto da futura contratação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal

I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

V. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

Regularidade Trabalhista

I. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira

I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de expedição de até 60 (sessenta) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresso no documento seu prazo de validade;

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:

a) Índice De Liquidez Corrente (LC);

b) Índice De Liquidez Geral (LG);

c) Solvência Geral (SG);

d) Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1426 – Fone (51) 3479-2200 – CEP 92480-000 – Nova Santa Rita – RS
e-mail:smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br - site:www.novasantarita.rs.gov.br CNPJ: 94.309.291/0001-48

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

III. Comprovação de que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, em conformidade com o artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

V. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;

VI. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

VII. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;

VIII. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:

IX. Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):

a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;

b) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.;

c) do parecer dos auditores independentes;

d) para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial;

e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

X. Para as demais sociedades, as empresas com escrituração digital deverão apresentar:

a) impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:

Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1426 – Fone (51) 3479-2200 – CEP 92480-000 – Nova Santa Rita – RS
e-mail:smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br - site:www.novasantarita.rs.gov.br CNPJ: 94.309.291/0001-48

b) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);

c) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);

d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);

e) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);

f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS 1: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra "c", "d" e "e") em substituição ao SPED Contábil (letras "a", "b", "c", "d" e "e").

XI. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

a) Termos de abertura e encerramento;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstrações do Resultado do Exercício;

d) Notas Explicativas;

Habilitação Técnica

A empresa deverá apresentar a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021, conforme abaixo determinado:

Qualificação técnico-operacional

Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculadas;

Indicação de responsável(eis) técnico(s), engenheiro(s) ou arquiteto(s), que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços/obra;

Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);

A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica Operacional** e/ou **Certidões de Acervo Operacional (CAO)** em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda por conselhos profissionais competentes, que comprovem a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos, em particular os similares aos itens de maior relevância, citados abaixo:

Item 19 - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021 – **185m²,** correspondendo a cerca de 50% da metragem total prevista (ou que demonstrem capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior).

Item 65 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE – **195m²,** correspondendo a cerca de 50% da metragem total prevista (ou que demonstrem

Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1426 – Fone (51) 3479-2200 – CEP 92480-000 – Nova Santa Rita – RS
e-mail:smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br - site:www.novasantarita.rs.gov.br CNPJ: 94.309.291/0001-48

capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior).

O item 65 da planilha orçamentária foi considerado de maior relevância e assim exigido para comprovação de aptidão técnica-operacional, ainda que não represente valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado de contratação, devido a sua natureza, especificidade e importância para esta segunda etapa de construção, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica compatível com as características do objeto, reduzindo os riscos de execução inadequada, patologias construtivas, desplacamentos, infiltrações, falhas de acabamento e necessidade de retrabalhos ou futuras intervenções de manutenção.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados permitam verificar a compatibilidade dos serviços executados com as características e a complexidade do objeto contratado.

Poderá ser promovida diligência, caso necessário, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao atestado de capacidade técnico-operacional, conforme disciplinado no artigo 64, da Lei N.º 14.133/2021;

Qualificação técnico-profissional

Apresentação de Atestado de Capacidade técnica, em nome do Responsável Técnico da licitante, o qual comprove que ele tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação;

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluída(s) e deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes do edital, em particular os similares aos itens de maior relevância correlatos a:

Item 19 - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.

Item 65 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.

O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico pelo Contrato e representará a CONTRATADA junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação para a execução da segunda etapa da Arquibancada do Campo do Caju, contemplando a construção dos vestiários e demais estruturas de apoio, por se tratar de uma obra de engenharia, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico.

5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando a necessidade de execução da segunda etapa da Arquibancada do Campo do Caju, contemplando a construção dos vestiários e demais estruturas de apoio previstas no projeto, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Solução 1 – Execução direta pela Administração Municipal

Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1426 – Fone (51) 3479-2200 – CEP 92480-000 – Nova Santa Rita – RS
e-mail:smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br - site:www.novasantarita.rs.gov.br CNPJ: 94.309.291/0001-48

Consiste na execução da obra utilizando equipe própria do Município, com aquisição dos materiais e utilização dos equipamentos disponíveis.

Esta alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura operacional, mão de obra especializada, equipamentos e equipe técnica em quantidade suficiente para executar integralmente a obra dentro dos padrões técnicos exigidos e do prazo necessário.

Solução 2 – Contratação de empresas distintas para execução das etapas da obra

Consiste na realização de contratações separadas para cada etapa ou especialidade da construção, como fundações, estrutura, instalações, cobertura e acabamentos.

Embora seja juridicamente possível, esta alternativa aumenta significativamente a complexidade da gestão contratual, exige maior esforço de fiscalização, amplia o risco de incompatibilidades entre os serviços executados por diferentes empresas e pode ocasionar atrasos na conclusão da obra.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa da obra

Consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços compreendidos na segunda etapa da obra, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

Esta alternativa proporciona maior eficiência na execução contratual, centraliza a responsabilidade técnica em uma única empresa, facilita a fiscalização pela Administração, reduz riscos de incompatibilidades entre serviços e assegura melhor controle dos prazos, da qualidade e dos custos da obra.

Solução escolhida

Após análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a Solução 3 é a mais vantajosa para a Administração Pública, por atender de forma mais eficiente ao interesse público, proporcionando maior segurança técnica, economicidade, qualidade da execução e efetividade na conclusão da obra.

Registramos por fim, que identificamos no mercado, diversas empresas que trabalham com execução de serviços de construção civil, não havendo, portanto, restrições ou impeditivos que inviabilizem a competitividade do certame.

6 ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Com base nos levantamentos de custos, em sua grande maioria obtidos através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI-RS), SEINFRA-CE, SIURB, INFORMATIVO SBC, OBRAS -SP, SMOP e SICOR-MG, bem como por pesquisas complementares, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estima-se para a contratação almejada o valor de **R$ 1.005.938,79 (Um milhão, cinco mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)**.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de Engenharia para execução da segunda etapa da Arquibancada do Campo do Caju, contemplando a construção dos vestiários e demais estruturas de apoio previstas no projeto executivo.

Classifica-se o objeto desta licitação como obra de engenharia, conforme estabelecido pela Lei n. 14.133, de 2021. Primeiramente, a construção envolve uma série de atividades que, por força de lei, são privativas das profissões de engenheiro e arquiteto, conforme disposto no art. 6º, inciso XII da referida lei. Essas atividades englobam desde o planejamento até a execução e supervisão das obras, garantindo que todas as normas técnicas e regulatórias sejam atendidas, o que exige a atuação de profissionais devidamente qualificados e habilitados.

Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1426 – Fone (51) 3479-2200 – CEP 92480-000 – Nova Santa Rita – RS
e-mail:smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br - site:www.novasantarita.rs.gov.br CNPJ: 94.309.291/0001-48

Quanto a obra de construção, deverá ser executada seguindo estritamente todos os projetos fornecidos por esta secretaria e quaisquer modificações que possam vir a ocorrer deverão ter prévia aprovação da fiscalização responsável pelo contrato.

Com base na natureza dos serviços que se pretende contratar e visando a ampla competição entre inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Concorrência, no formato eletrônico, com critério de julgamento de Menor Preço Global, nos termos do artigo 6º, inc. XXXVIII da lei 14.133/2021. O regime de contratação será por empreitada por preço global, de acordo com o artigo 6º, inc. XXIX da mesma legislação.

O valor da Garantia de Execução é de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser apresentado nas modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal 14.133/21. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter validade até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração. A execução da obra compreenderá o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, responsabilidade técnica e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e normas vigentes.

A empresa contratada deverá executar todos os serviços necessários à conclusão desta etapa da obra, garantindo a compatibilidade com a estrutura existente, a qualidade construtiva, a segurança dos usuários, a durabilidade da edificação e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

O **prazo de execução dos serviços** será de até **4 (quatro) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Início (O.I.), conforme cronograma físico-financeiro.

O **prazo de vigência da contratação** é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

Quanto a obra de construção, deverá ser executada conforme o projeto, dessa forma, a contratação permitirá a continuidade da implantação da infraestrutura esportiva municipal, concluindo importante etapa do complexo esportivo e proporcionando melhores condições para a realização de atividades esportivas, recreativas e comunitárias, atendendo ao interesse público de forma eficiente, econômica e segura. A empresa contratada deverá seguir estritamente todos os projetos fornecidos por esta secretaria e quaisquer modificações que possam vir a ocorrer deverão ter prévia aprovação da fiscalização responsável pelo contrato.

Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1426 – Fone (51) 3479-2200 – CEP 92480-000 – Nova Santa Rita – RS
e-mail:smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br - site:www.novasantarita.rs.gov.br CNPJ: 94.309.291/0001-48

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Após a análise realizada, a Administração optou por estruturar a futura licitação em lote único, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois acarretaria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. Neste caso, a licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista técnico, visto que o gerenciamento dos serviços fica sob responsabilidade de um único administrador, trazendo vantagens ao cronograma, conforme complexidade e especialização técnica exigida. Desta forma, na contratação dos referidos serviços, entendemos não ser o mais adequado o fracionamento dos itens, sendo admitida pelo TCU a licitação por lote, visando não causar prejuízo e nem causar perda de economia em escala pela adjudicação parcelada de itens.

9 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

Para a contratação deverão ser observadas as seguintes normas e regulamentos:

a) Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

b) Cumprir e observar todas as condições e restrições constantes nas Licenças Ambientais;

c) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações; Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;

d) Normas das concessionárias locais de serviços;

e) Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT; outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

f) Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

g) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

h) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

i) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto.

Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1426 – Fone (51) 3479-2200 – CEP 92480-000 – Nova Santa Rita – RS
e-mail:smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br - site:www.novasantarita.rs.gov.br CNPJ: 94.309.291/0001-48

Os serviços compreendidos na segunda etapa da obra serão executados integralmente por meio da presente contratação, não tendo sido identificada a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua perfeita execução.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se concluir a segunda etapa da Arquibancada do Campo do Caju, mediante a construção dos vestiários e demais estruturas de apoio previstas no projeto, proporcionando melhores condições para utilização do complexo esportivo municipal.

A execução da obra permitirá disponibilizar infraestrutura adequada para atletas, equipes técnicas, arbitragem, servidores e demais usuários, garantindo melhores condições de conforto, segurança, higiene, acessibilidade e funcionalidade durante a realização de treinamentos, competições e eventos promovidos pelo Município.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- conclusão de importante etapa da infraestrutura esportiva municipal;
- ampliação da funcionalidade e da capacidade de utilização do complexo esportivo;
- melhoria das condições de atendimento aos usuários e participantes das atividades esportivas;
- valorização e preservação do patrimônio público já implantado;
- maior eficiência na utilização dos recursos públicos investidos no empreendimento;
- incentivo à prática esportiva, ao lazer e à realização de eventos esportivos e comunitários.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a melhoria da infraestrutura pública destinada ao esporte e ao lazer, proporcionando benefícios permanentes à Administração Municipal e à população.

12 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ASSINATURA DO CONTRATO

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para fiscalização administrativa e in loco dos serviços realizados.

Para fins de assinatura do Contrato Administrativo, a empresa vencedora deverá comprovar sua regularidade perante o respectivo Conselho Profissional. Quando registrada no CREA, deverá comprovar sua inscrição ou visto junto ao CREA/RS, conforme o enquadramento profissional e as normas aplicáveis. Quando registrada no CAU, não será exigida inscrição ou visto junto ao CAU/RS, em razão da abrangência nacional do registro profissional.

Quando o responsável técnico indicado pela CONTRATADA estiver registrado em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de outra unidade da federação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, sua inscrição ou visto junto ao CREA/RS, conforme as normas aplicáveis. Quando registrado no CAU, não será exigido visto junto ao CAU/RS.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação exigirá da futura contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1426 – Fone (51) 3479-2200 – CEP 92480-000 – Nova Santa Rita – RS
e-mail:smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br - site:www.novasantarita.rs.gov.br CNPJ: 94.309.291/0001-48

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira.	Para a construção da segunda etapa da Arquibancadas do Caju, o uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto.
Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar.	Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.
Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos.	Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.
Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais.	Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.
Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações.	Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.
Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local.	Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.
Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO2.	O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

Dessa forma, a contratação atenderá aos princípios do desenvolvimento sustentável, buscando conciliar a execução da obra com a preservação do meio ambiente e o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a futura contratação, declaramos que é viável a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da segunda etapa da Arquibancada do Campo do Caju, contemplando a construção dos vestiários e demais estruturas de apoio, mostrando-se a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

Ratificamos ainda que a decisão proveniente desse Estudo Técnico Preliminar é a que melhor atende ao interesse público envolvido, pois esta abordagem garante eficiência, economicidade e agilidade, resultando em melhorias significativas na infraestrutura pública e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

Nova Santa Rita, 04 de agosto de 2026.

Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1426 – Fone (51) 3479-2200 – CEP 92480-000 – Nova Santa Rita – RS
e-mail:smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br - site:www.novasantarita.rs.gov.br CNPJ: 94.309.291/0001-48

15 ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA LUIZA SILVA DOS SANTOS
Data: 25/09/2026 16:31:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Luiza Silva dos Santos
Agente Administrativo
Mat. 14761-2

gov.br Documento assinado digitalmente
MIRELA MIORIM
Data: 25/09/2026 16:37:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mirela Miorim
Engenheira Civil
Mat. 16803-2

16 APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIO CEZAR FRAGA DA SILVA
Data: 25/09/2026 15:48:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Julio Cezar Fraga da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Mat. 5008204-4

Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1426 – Fone (51) 3479-2200 – CEP 92480-000 – Nova Santa Rita – RS
e-mail:smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br - site:www.novasantarita.rs.gov.br CNPJ: 94.309.291/0001-48